

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FRIGORÍFICO CHAPARRAL
2009/2010**

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 64.479.959/001-34, situado na Rua Goiás, 626, sala 201, Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35500-000, Tel.: (37)3221-1694, representado pelo seu presidente **Sr. Valdeci Arineu Pinto** CPF 526.785.806-44, e, de outro lado, a empresa **FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA**, CNPJ 05.132.646/0001-46, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, 2.550, Niterói, Divinópolis/MG, CEP 35500-220, Tel. (37)3221-5036, representado pela **Sra. Valéria Silva Francisco**, CPF 876.991.176-20, têm entre si, justo e combinado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 01 de novembro;

2ª Cláusula – ABRANGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores da empresa FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA com abrangência territorial em Divinópolis/MG;

3ª CLÁUSULA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2009, pelo percentual de 7,5%(sete inteiros vírgula cinco por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2008, ficando compensados todos reajustes espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2008, saldo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de experiência;

4ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 1º de novembro de 2009, fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, inclusive os motoristas, um salário de ingresso de R\$510,00(quinzentos e dez reais);

Parágrafo único - Quando do aumento do salário mínimo, as partes convenientes se reunirão para analisar a possibilidade de revisão dos salários de ingresso previstos neste acordo;

5ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:
a) com acréscimo de 60%(sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

b) com acréscimo de 100%(cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga;

6ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído;

7ª CLÁUSULA – UNIFORMES - Caso a empresa venha a exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 3(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

8ª CLÁUSULA – LANCHE - A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos são convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1(uma) hora;

Parágrafo Único_- A empresa fornecerá, gratuitamente, no início da jornada , lanche desjejum a seus funcionários, composto de café com leite, pão e manteiga;

9ª CLÁUSULA - CONVÊNIO MÉDICO – A empresa, manterá convênio médico de plano participativo, exclusivamente para os seus empregados, ficando convencionado nesse acordo que a empresa se responsabilizará apenas pela mensalidade do convênio dos seus empregados e que a empresa não terá nenhuma responsabilidade sobre os valores cobrados pela prestadora do convênio médico, relativos aos procedimentos que os trabalhadores e os seus dependentes legais fizerem, como exames, consultas, internações, atendimento ambulatorial, cirurgias, etc.;

Parágrafo único – A empresa arcará apenas com o valor da mensalidade do plano de saúde, exclusivamente para os seus funcionários, que será paga a título de auxílio saúde e que tal benefício não representa nem integra o salário para os efeitos legais.

10ª CLÁUSULA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS - A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 30(trinta) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(trinta) dias, em decorrência de doença;

11ª CLÁUSULA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

12ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR Fica garantido ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, após o retorno;

13ª CLÁUSULA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 2(dois) anos contínuos de serviços, prestados à empresa e estiver há 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção da sua aposentadoria;

§ 1º - A aposentadoria prevista nesta cláusula somente ocorrerá, quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24(vinte e quatro) anos, ou 29(vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista;

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior;

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses;

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência;

14ª CLÁUSULA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

15ª CLÁUSULA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

16ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 1(um) salário nominal do empregado, assegurando-lhe um mínimo de 2(dois) e um máximo de 4(quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral;

§ 1º - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará excluída desta cláusula;

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora;

17ª CLÁUSULA - PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de Nº1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque;

18ª CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CTPS - Recomenda-se à empresa anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o respectivo salário;

19ª CLÁUSULA - COMPROVANE DE PAGAMENTO - A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos;

20ª CLÁUSULA - FÉRIAS-INÍCIO - O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

21ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE "AAS" - A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido;

22ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana;

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48(quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia;

23ª CLÁUSULA - BANCO DE HORAS - Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes;

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

I - Trabalho além das horas normais trabalhadas - conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma de descanso, com exceção dos serviços prestados em dias de repouso semanal remunerado ou feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso;

II - Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana - compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período;

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser combinado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes ;

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos;

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados extratos trimestral, informando-lhes o saldo existente no banco de horas;

§ 4º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 5º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15(quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

§ 6º - Ocorrendo o desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva;

§ 7º - O acerto do saldo devedor ou crédito deverá ser feito a cada quatro meses;

§ 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras;

§ 9º - O presente Acordo de Banco de Horas terá vigência de 12(doze) meses, com início em 1º de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010;

§ 10º - A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados;

24ª CLÁUSULA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO - Mediante acordo individual e pôr escrito, desde aceito pela maioria dos trabalhadores, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, ou em dias intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outros dias úteis ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis;

25ª CLÁUSULA - JORNADA DE PLANTÃO - Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho pôr 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§1º - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), na denominada "Jornada de Plantão", serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

26ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - A empresa, como simples intermediária, e por decisão da Assembléia Geral dos trabalhadores, descontará, mensalmente, o valor de 1%(um por cento) do salário nominal respectivo de todos os funcionários, a título de contribuição negocial, cujo o valor deverá ser depositado até o 5º dia útil de cada mês, em nome do sindicato, na conta 901.685-5, Agência 113, Op.003, na Caixa Econômica Federal, nas guias próprias fornecidas pelo Sindicato, em guias próprias do que serão fornecidas pelo sindicato;

Parágrafo único – O empregado poderá opor-se ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se pessoalmente por escrito e de próprio punho, perante este sindicato, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo;

27ª CLÁUSULA - MULTA – Fica estipulada uma multa de 1(um) piso salarial por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada;

28ª CLÁUSULA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS - Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação ou dissídio coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste acordo, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

CLÁUSULA 29ª - REVISÃO DO ACORDO - As partes se comprometem a revisar o presente acordo em 1º novembro de 2010 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes deverão cumprir as disposições em todos os seus termos e condições do presente acordo até a celebração do novo instrumento;

CLÁUSULA 30ª - SALVAGUARDA - Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**
Valdeci Arineu Pinto - Presidente
CPF 526.785.806-44

FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA
Valéria Silva Francisco
CPF- 876.991.176-20